



Protocolo SICCAU	1959929/2024, 1930142/2024 e 1948348/2024
Assunto:	Registro Definitivo
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 14/2024	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 07 de março de 2024, na Cidade de Palmas -TO, na sede do CAU/TO e;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando que o registro provisório tem validade de um ano, a partir da data de colação de grau, podendo ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, conforme artigo 5º, § 2 e 2-A, da Resolução CAU/BR nº 18/2012.

DELIBERA por:

- 1- DEFERIR o registro definitivo solicitado pelos Protocolos SICCAU nsº 1959929/2024, 1930142/2024 e 1948348/2024
- 2- ADVERTIR os profissionais que será feita análise de currículo escolar, nos termos do artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, podendo ao final, haver restrição de atribuições
- 3- Determinar as providências necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 07 de março de 2024

Arq. e Urb. **Regina Barbosa Lopes Cavalcante**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 14/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
REGINA BARBOSA LOPES CAVALCANTE Daniel de Sousa Pimentel	X				
MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO Cleonan Pereira da Rocha	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Registro Definitivo. Protocolos SICCAU nsº 1959929/2024, 1930142/2024 e 1948348/2024;

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Regina Barbosa Lopes Cavalcante*

Palmas - TO, 07 de março de 2024.